

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1746/73

PARECER CEE N° 2328/73  
Aprovado por Deliberação  
de 23/10/73

INTERESSADO - Carlos Frederico Martins Menck

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

1 - SUMÁRIO

Carlos Frederico Martins Menck, filho de André Frederico Menck e de Laura Martins Menck, nascido em São Paulo, Capital, a 1° de dezembro de 1956, portador do passaporte n° 0.31647, domiciliado e residente à rua Fiorino Beltramo n° 101, em Osasco, neste Estado, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior à conclusão do curso de segundo grau, do sistema escolar brasileiro.

2 - FICHA ESCOLAR

O requerente apresenta a seguinte ficha de sua vida escolar:

Curso primário, com quatro séries, no 2° Grupo Escolar de Osasco;

Curso ginásial, com quatro séries, no Colégio Estadual e Escola Normal "Antônio Raposo Tavares", de Osasco;

Curso colegial, 1ª e 2ª séries, sendo promovido para a terceira, na mesma escola, nos anos de 1971 e 1972.

De novembro de 1972 até 10 de junho de 1973, o interessado frequentou a 12ª série da MOJAVE HIGH SCHOOL, da Califórnia, Estados Unidos, registrando o comparecimento a 136 dias letivos, cada qual com sete horas de trabalhos escolares.

Estudou, nesse período, estas disciplinas: Espanhol II, História dos Estados Unidos, Civismo, Biologia Adiantada, Matemática IV, Inglês Comercial, Condução de Automóveis e Educação Física.

3 - APRECIÇÃO

O requerimento está amparado pelo artigo 100, da Lei Federal n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, no trato de casos semelhantes.

O curso feito pelo requerente, no exterior, apresenta o expressivo número de 952 horas de aulas, bem superior às 720 regulamentares mínimas previstas pelo sistema escolar brasileiro, para um ano letivo.

As notas obtidas no curso feito no exterior, a exemplo daquelas obtidas no Brasil, são excelentes, revelando tratar-se de aluno aplicado.

No curso colegial (1ª e 2ª séries), realizado no Colégio Estadual e Escola Normal "Antonio Raposo Tavares", o requerente estudou Educação Moral e cívica em uma só série.

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Carlos Frederico Martins Menck, na MOJAVE HIGH SCHOOL (12ª série), aos da conclusão da 3ª série do segundo grau do sistema escolar brasileiro, desde que ele se submetesse. Já aprovado em exames especiais de Organização Social e Política Brasileira.

Eis o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 04 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1973.

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente